



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Decreto nº 032 de 31 de março de 2020.

SÚMULA: Ratifica o Estado de Emergência estabelecido pelo Decreto Municipal nº 025, de 20 de março de 2020, e define regras e medidas para o enfrentamento da PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do município de Cafelândia.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO E SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO os Decretos nº 4.298/2020, 4.301/2020, 4.317/2020, 4.318/2020 e 4.320/2020, do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o agravamento da crise relacionada à pandemia do Covid-19 em território nacional, com o reconhecimento da situação de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional e a situação de emergência pelo Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 4.388/2020 do Governo do Estado do Paraná, no qual o Poder Executivo Estadual dispõe sobre as atividades



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

consideradas essenciais, as quais terão tratamento diferenciado em relação ao funcionamento;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a situação de emergência no Município de Cafelândia, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 025 de 20 de Março de 2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - As disposições aqui tratadas têm caráter de ratificação, retificação e consolidação daquelas já decretadas pelo Governo do Estado do Paraná e por este Município nos dias anteriores, passando a figurar como instrumento normativo unificado nas ações de combate à COVID-19.

DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA

Art. 2º - Ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Direta Municipal de Cafelândia, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II. Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III. Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV. Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. isolamento;
- II. quarentena;
- III. exames médicos;
- IV. testes laboratoriais;
- V. coleta de amostras clínicas;
- VI. vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII. tratamento médicos específicos;
- VIII. estudos ou investigação epidemiológica;
- IX. teletrabalho aos servidores públicos;
- X. demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Art. 4º - Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a concessão de férias e licenças de servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde, exceto aqueles que exercem função meramente administrativa, o que deverá ser analisado individualmente de acordo com a oportunidade e conveniência da administração.

Art. 5º - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal ou de proprietários/entidades privadas para atendimento à situação de emergência.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificada e com a finalidade específica de atender à situação de emergência, dependendo, para tanto, do Parecer jurídico e da autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

DO SERVIÇO PÚBLICO E DAS ATIVIDADES COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Art. 8º - Em razão das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, serão seguidas as seguintes medidas:

- I. Suspensão, por período indeterminado, da realização de quaisquer atividades públicas e privadas que impliquem em aglomeração de pessoas no Município de Cafelândia, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, culturais, sociais, científicas, educacionais e congêneres.
 - a) Ficam cancelados todos os alvarás para a realização de eventos que tenham sido emitidos pela Prefeitura Municipal de Cafelândia em data antecedente e cujos eventos tenham previsão de realização para os próximos 30 (trinta) dias.
 - b) Em caso de desrespeito à alínea “a”, será imposta multa em valor entre R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme análise do caso em concreto.
- II. Suspensão a partir de 20/03/2020, por tempo indeterminado, das aulas nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas de Ensino Fundamental pertencentes ao Poder Público Municipal, as quais deverão seguir posterior



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

orientação do Núcleo Regional de Educação no que diz respeito ao retorno das atividades e reposição das aulas.

- a) Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais nas escolas e centros universitários privados a partir da mesma data e também por tempo indeterminado.
- III. Suspensão por prazo indeterminado, a partir do dia 20/03/2020, das atividades externas da Secretaria Municipal de Assistência Social, mas especialmente os atendimentos em grupo desenvolvidos pelo CRAS, tais como o PAIF, o SCFV e o Programa Família Paranaense, bem como os atendimentos no CENTRO DIA e o Grupo da 3ª Idade.
- IV. Suspensão por prazo indeterminado de todas as atividades externas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mais especificamente as escolinhas de todas as modalidades para jovens e crianças entre 05 e 17 anos de idade, as competições municipais de futebol sete, futebol de campo e os campeonatos entre as comunidades do interior, bem como as atividades do Mulher Cafelandense em Movimento.
- V. Suspensão de todas as viagens oficiais a serviço, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto quando autorizadas pelo Prefeito Municipal.
- VI. Suspensão do transporte sanitário para fora do município nos casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco, tratamento paliativo, e outros à critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- VII. Suspensão por prazo indeterminado, a partir do dia 20/03/2020, das atividades externas da Secretaria Municipal de Saúde, mas especialmente dos atendimentos em grupo, tais como Hiperdia, Ser Ativo e hidroginástica.
- VIII. Suspensão por prazo indeterminado, a partir do dia 20/03/2020, das atividades terceirizadas da Secretaria Municipal de Saúde, tais como, hidroterapia e fisioterapia.
- IX. A administração pública deverá organizar sistema de acesso do público externo às dependências da Prefeitura e demais órgãos municipais, que deverão ocorrer apenas nos casos estritamente necessários, devendo-se evitar a aglomeração de pessoas em locais fechados.
- X. A administração pública elaborará um protocolo oficial de higienização e orientação aos servidores públicos municipais, com o procedimento a ser seguido nos casos de acesso do público externo às dependências da Prefeitura, como ainda, o procedimento a ser seguido nas reuniões, sessão licitatórias e demais eventos com aglomeração de pessoas em locais fechados.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Art. 9º - As repartições públicas municipais permanecerão em funcionamento em regime de escala de plantão e caberá ao responsável por cada Secretaria a definição do contingente de pessoal necessário à execução das atividades essenciais e ao atendimento ao público.

Art. 10 - Fica instituído, a partir do dia 23/03/2020, excepcionalmente, o teletrabalho (home office), para aquelas atividades administrativas cuja presença do servidor na unidade administrativa não seja essencial para a execução do serviço, ficando sob a responsabilidade do Secretário de cada pasta estabelecer às atividades e os servidores que se enquadram em tal característica.

§1º - É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

- I. acima de sessenta anos;
- II. com doenças crônicas e/ou problemas respiratórios que os coloquem no grupo de risco epidemiológico e desde que esta condição seja reconhecida pelo médico do trabalho da Administração Municipal;
- III. gestantes e lactantes.

§2º - Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados no §1º deste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

DA CONDUÇÃO E TRATAMENTO DOS CASOS SUSPEITOS E IDENTIFICADOS DE COVID-19

Art. 11 – Fica recomendado às pessoas com baixa imunidade (Asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) que evitem sair de casa.

Art. 12 - Os pacientes com suspeita no Novo Coronavírus – COVID-19, seguirão o fluxo de assistencial estabelecido pelo plano de contingência, para acompanhamento de pacientes suspeitos e confirmados no município.

Art. 13- Os pacientes com suspeita do Novo Coronavírus – COVID-19, sem indicação de internação hospitalar deverão retornar aos seus domicílios, para isolamento domiciliar.

Art. 14 - Para auxiliar na prevenção e não disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada, determina-se as seguintes medidas e ações a serem tomadas pela população:

- I. Isolamento domiciliar voluntário de 7 (sete) dias para todas as pessoas que estiveram em viagem ao exterior ou a regiões do Brasil onde haja sido caracterizada a transmissão comunitária do COVID-19, mesmo que não apresentem sintomas;
- II. Isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas da doença (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- III. Manutenção de ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 15 – São consideradas atividades econômicas essenciais aquelas listadas no Anexo I deste Decreto, em conformidade com os Decretos Federais nº 10.282/2020 e 10.292/2020 e com o Decreto Estadual nº 4.388/2020.

Art. 16 – Os estabelecimentos cujas atividades são consideradas essenciais deverão adotar as seguintes medidas para atendimento ao público:

- I. intensificar as ações de limpeza;
- II. proibir o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento;
- III. retirar mesas e cadeiras que permitam aos clientes se sentarem para atendimento e consumo no local;
- IV. disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- V. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

§1º - Os estabelecimentos considerados essenciais deverão restringir o acesso ao público no período de compras, limitando a entrada de clientes a, no mínimo, metade da capacidade de lotação autorizada em seu alvará de funcionamento, sugerindo-se as seguintes medidas de público:

- I. até 05 clientes em espaços com até 150m²;
- II. de 06 a 10 clientes em espaços entre 151m² e 300m²;
- III. de 11 a 25 clientes em espaço de 301m² a 1000m²;
- IV. de 26 a 50 clientes em espaço acima de 1001m²

§2º - Os laboratórios, farmácias, supermercados, mercearias, padarias, hortifrutigranjeiros e centros de abastecimento de alimentos deverão criar limites quantitativos à compra de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso de bens e produtos ao maior número de pessoas, estando sujeitos a fiscalização.

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS ACESSÓRIAS ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 17 – São consideradas atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários às atividades essenciais aquelas listadas no Anexo I deste Decreto, em conformidade com os Decretos Federais nº 10.282/2020 e 10.292/2020 e com o Decreto Estadual nº 4.388/2020.

Parágrafo único - Fica proibido o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos a que faz referência o caput deste artigo, permitindo-se apenas o agendamento para a entrega e retirada de seus produtos e/ou serviços, a fim de impedir e/ou diminuir o fluxo de clientes nestes estabelecimentos.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NÃO ESSENCIAIS ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 18 - Fica suspenso, a partir de 21/03/2020, por prazo indeterminado, a abertura e o funcionamento dos estabelecimentos comerciais cujas atividades não são consideradas essenciais.

§1º - Mantém-se suspensa a abertura e o funcionamento, bem como o comparecimento de público em Casas noturnas, pubs, boates, parques infantis, casas de festas e eventos, missas, cultos e confissões.

§2º - Fica autorizada, nos termos do Decreto Estadual nº 4.388/2020, a realização de atividades religiosas não coletivas, por meio de aconselhamento individual.

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 19 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo Único - Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 20 - Fica suspensa a fiscalização econômica pelo prazo de 90 (noventa) dias, à exceção das infrações decorrentes do não cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto e nos demais atos que tratam do enfrentamento à pandemia do COVID-19,.

Art. 21 - Para fins de fiscalização acerca do cumprimento do presente Decreto, fica autorizado às Secretarias Municipais competentes a notificação de pessoas físicas e jurídicas por meio de aplicativos de mensagens, telefone, e-mail ou quaisquer outros meios eficazes ao atendimento à finalidade da norma, desde que seja feito o registro da notificação para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 22 - A Secretaria de Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 23 - É obrigatório que as empresas instaladas no município de Cafelândia notifiquem a Prefeitura Municipal quando determinarem o isolamento de empregados que tenham viajado para o Exterior ou para Unidades da Federação na qual haja sido caracterizada a transmissão comunitária do COVID-19.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Art. 24 - Fica mantido o fechamento do Terminal Rodoviário “ONORINO ANGELO TRICHEZ”, ocorrido em 21 de março de 2020, por prazo indeterminado, devendo o Departamento de Fiscalização notificar as empresas para que sustentem a venda de passagens, permitindo-se apenas o embarque e desembarque dos empregados da COPACOL, a qual ficará responsável pelo controle do fluxo desses passageiros a fim de evitar aglomerações.

Art. 25 - Fica ratificada a suspensão de todos os prazos em curso nos processos administrativos no âmbito municipal, com exceção daqueles relacionados à área da saúde pública, conforme determinado no artigo 15 do Decreto nº 025/2020.

Art. 26 - Mantém suspensos todos os processos licitatórios cujas aquisições não se refiram ao combate à pandemia do COVID-19.

Art. 27 - Fica ratificada a suspensão, por tempo indeterminado, de todas as etapas dos concursos públicos em andamento em âmbito municipal, à exceção da nomeação de servidores essenciais para o combate à pandemia do COVID-19 decorrente dos concursos já homologados.

Art. 28 - Os estabelecimentos acessórios, elencados no Anexo I, deverão informar por meio de formulário a ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cafelândia o quantitativo de atendimentos e as atividades realizadas para fins de acompanhamento e formulação de políticas restritivas à propagação do COVID-19.

Art. 29 - As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Cafelândia, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 30 - Aos Serviços de hospedagem, também considerados essenciais, aplica-se na íntegra as determinações do Decreto nº 031/2020.

Art. 31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Anexo I

ORIENTAÇÃO AO SETOR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO EM GERAL E SIMILARES.

<ul style="list-style-type: none">• Farmácia;• Supermercados, minimercados e mercearias;• Panificadora e confeitarias;• Restaurantes, lanchonetes e congêneres que comercializam alimentos prontos para consumo;• Clínicas Odontológicas;• Hortifrutigranjeiros;• Distribuição de gás liquefeito;• Produção, distribuição e comercialização de Combustíveis e derivados;• Cooperativas e indústrias de produção de alimentos;• Transporte de táxi;• Consultórios médicos, laboratórios de análises clínicas e Pronto Socorro privados;• Consultório e assistência veterinária;• Comunicação, Processamento de Dados e Internet;• Construção Civil;• Desinfecção e Higiene (produtos e serviços);• Cartórios;• Serviços Funerários;• Moto-frete;• Venda de produtos agropecuários;• Distribuição ou tratamento de água;• Instalações elétricas, montagem de máquinas ou aparelhos;• Transporte de cargas em geral;• Casas lotéricas e serviços bancários;• Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;• Atividade religiosa para atendimento individualizado;• Serviços postais;• Cuidados com animais em cativeiro;• Hotéis.	<p>Atividades essenciais (Operando com restrições).</p>
<ul style="list-style-type: none">• Oficinas mecânicas, auto elétrica, borracharia, funilaria;• Materiais elétricos e de Construção;• Marmoraria, vidraçaria, metalúrgica, tornearia e outras atividades congêneres;• Pedreiros, eletricitas, lavador, marceneiros.• Chaveiros	<p>Atividades acessórias às essenciais (Art. 17 deste decreto).</p>